ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS	
Vigência:	**De 17/07/2025 até 16/07/2026. Podendo ser prorrogado**
Valor total Lote 3:	**R$18.300,00**
Valor total Lote 5:	**R$11.900,00**
Processo Administrativo nº:	**29.908/2025**
Origem:	**Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Edital nº 020/2025 (Lei 14.133/21)**

Aos 17 de julho do ano de 2025, e, conforme disposto nas normas da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais legislações aplicáveis, o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, e a empresa PONTOLUX LTDA.., com endereço na rua Fábio Brito de Azambuja, nº 757, loja 101 Bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.694.195/0001-04, neste ato representada por MARINA CASSOL OLIVEIRA, ajustam entre si a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Pregão Eletrônico nº 007/2025 e Edital nº 020/2025, Tipo menor preço por lote, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços visando aquisição de Material Elétrico– SRP – Sistema Registro de Preços, conforme item(ns) e demais especificações contidas no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 3						
0001	LAMPADA LED TUBULAR, 18W, 1,2M, BRANCA, RECOLHIMENTO USADAS G13, mínimo 25 mil horas, selo Procel e Inmetro, normatizada, 6.500k	LAMPADA LED TUBULAR, 18W, 6500K	CRISTALLUX	500 UN	R$ 9,50	R$ R$ 4.750,00
0002	MÓDULO HIGH POWER LED, 100W, 5.500K, AUTOVOLT, 15000 LUMENS, LENTE 90º refletor de led	MÓDULO HIGH POWER LED, 100W, 5.500K,	CRISTALLUX	20 UN	R$ 295,00	R$ R$ 5.900,00
0003	LÂMPADA LED 50W, E27, 6500K	LÂMPADA LED 50W, E27, 6500K	CRISTALLUX	60 UN	R$ 15,00	R$ R$ 900,00
0004	LAMPADA LED 20W, E27, 6500k	LAMPADA LED 20W, E27, 6500k	CRISTALLUX	80 UN	R$ 7,50	R$ R$ 600,00
0005	LÂMPADA LED 12W E27 6.500 K	LÂMPADA LED 12W E27 6.500 K	CRISTALLUX	50 UN	R$ 7,50	R$ R$ 375,00
0006	REFLETOR LED 100W, 6.500K Modelo de referência Taschibra	REFLETOR LED 100W, 6.500K	CRISTALLUX	50 UN	R$ 33,00	R$ R$ 1.650,00
0007	REFLETOR LED 10W, 6.500K Modelo de referência: Taschibra	REFLETOR LED 10W, 6.500K	CRISTALLUX	70 UN	R$ 13,00	R$ R$ 910,00
0008	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 220V, 60Hz, 100 Lumens, Modelo de Referência Segurimax	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 220V, 60Hz, 100 Lum	BLUMENAU	25 UN	R$ 15,00	R$ R$ 375,00
0009	SPOT DUPLO BRANCO COM SOQUETE E27	SPOT DUPLO BRANCO COM SOQUETE E27	SYKA	15 UN	R$ 22,00	R$ R$ 330,00
0010	SPOT SIMPLES BRANCO COM SOQUETE E27, PORCELANA	SPOT SIMPLES BRANCO COM SOQUETE E27, POR	SYKA	40 UN	R$ 4,00	R$ R$ 160,00
0011	REFLETOR LED 50W 6500k REFERENCIA: TASCHIBRA	REFLETOR LED 50W 6500k	CRISTALLUX	50 UN	R$ 28,00	R$ R$ 1.400,00
0012	REFLETOR LED 30W 6500k MODELO DE REFERENCIA TASCHIBRA	REFLETOR LED 30W 6500K	CRISTALLUX	50 UN	R$ 19,00	R$ R$ 950,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 18.300,00

LOTE 5

0001	CONECTOR CDP70, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A INTELLI.	CONECTOR CDP70	FEK	1.000 UN	R$ 4,90	R$ R$ 4.900,00
0002	PINO PRENSA 3P fêmea, 20A. Marca: PEZZI	PINO PRENSA 3P fêmea, 20A	PEZZI	70 UN	R$ 5,90	R$ R$ 413,00
0003	PINO PRENSA 3P fêmea, 10A. Marca: PEZZI	PINO PRENSA 3P fêmea, 10A	PEZZI	20 UN	R$ 10,90	R$ R$ 218,00
0004	PINO PRENSA 3P macho, 20A. Marca: Pezzi	PINO PRENSA 3P macho, 20A	PEZZI	10 UN	R$ 7,55	R$ R$ 75,50
0005	PINO PRENSA 3P macho, 10A. Marca: Pezzi	PINO PRENSA 3P macho, 10A	PEZZI	20 UN	R$ 7,90	R$ R$ 158,00
0006	TORNEIRA ELETRICA 5.500W. Marca: ZAGONEL	TORNEIRA ELETRICA 5.500W	ZAGONEL	10 UN	R$ 125,90	R$ R$ 1.259,00
0007	INTERRUPTOR embutir, tripla. Marca: PEZZI, 40.000	INTERRUPTOR embutir, tripla.	PEZZI	15 UN	R$ 19,90	R$ R$ 298,50
0008	INTERRUPTOR embutir, duplo. Marca: PEZZI, 40.000	INTERRUPTOR embutir, duplo.	PEZZI	15 UN	R$ 14,90	R$ R$ 223,50
0009	INTERRUPTOR Embutir, simples. MARCA: PEZZI, Linha 40.000	INTERRUPTOR Embutir, simples	PEZZI	20 UN	R$ 9,90	R$ R$ 198,00
0010	TOMADA + INTERRUPTOR embutir, 10A, Marca: PEZZI Linha 40000	TOMADA + INTERRUPTOR embutir, 10A	PEZZI	15 UN	R$ 16,90	R$ R$ 253,50
0011	TOMADA embutir, dupla, 20A. Marca: PEZZI, linha 40.000	TOMADA embutir, dupla, 20A	PEZZI	10 UN	R$ 14,90	R$ R$ 149,00
0012	TOMADA embutir, simples, 20A. Marca: PEZZI Linha 40.000	TOMADA embutir, simples, 20A	PEZZI	10 UN	R$ 12,90	R$ R$ 129,00
0013	TOMADA embutir, dupla, 10A. Marca: PEZZI Linha 40.000	TOMADA embutir, dupla, 10A	PEZZI	25 UN	R$ 12,90	R$ R$ 322,50
0014	TOMADA embutir, simples, 10A. Marca: PEZZI, Linha 40.000	TOMADA embutir, simples, 10A	PEZZI	25 UN	R$ 9,90	R$ R$ 247,50
0015	INTERRUPTOR Duplo, sobrepor, 10A. Marca: PEZZI - linha 60.000	INTERRUPTOR Duplo, sobrepor, 10A.	PEZZI	20 UN	R$ 14,90	R$ R$ 298,00
0016	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR 10A. Marca: PEZZI - Linha 60.000	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR 10A	PEZZI	20 UN	R$ 0,10	R$ R$ 2,00
0017	TOMADA Dupla, sobrepor, 20A. Marca: PEZZI Linha 60.000	TOMADA Dupla, sobrepor, 20A.	PEZZI	25 UN	R$ 15,90	R$ R$ 397,50
0018	TOMADA Simples, sobrepor, 20A - Marca: PEZZI - Linha 60.000	TOMADA Simples, sobrepor, 20A	PEZZI	25 UN	R$ 13,90	R$ R$ 347,50
0019	TOMADA Dupla, sobrepor, 10A - Marca: PEZZI Linha 60.000.	TOMADA Dupla, sobrepor, 10A	PEZZI	25 UN	R$ 16,90	R$ R$ 422,50
0020	CONECTOR EMENDA FIO ATÉ 6mm, 2 entradas - Modelo de Referência WAGO 221-612	CONECTOR EMENDA FIO ATÉ 6mm, 2 entradas	WAGO	100 UN	R$ 4,90	R$ R$ 490,00
0021	CONECTOR EMENDA FIO Até 4mm, 2 entradas, Modelo De Referência WAGO 221-412	CONECTOR EMENDA FIO Até 4mm, 2 entradas	WAGO	150 UN	R$ 2,90	R$ R$ 435,00
0022	CONECTOR EMENDA FIO Até 4mm, 5 entradas - Modelo de Referência: WAGO 221-415	CONECTOR EMENDA FIO Até 4mm, 5 entradas	WAGO	100 UN	R$ 3,90	R$ R$ 390,00
0023	TOMADA Simples, de sobrepor, 10A - MARCA: Pezzi, Linha 60.000	TOMADA Simples, de sobrepor, 10A -	PEZZI	25 UN	R$ 10,90	R$ R$ 272,50
	TOTAL DO LOTE					R$ 11.900,00

Condições de Entrega(s)			
Prazo de Entrega:	**05 dias** a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.		
Local(is) de Entrega(s):	( )	Não se aplica	
	(X)	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Sec. de Obras e Mobilidade Urbana	Rua Fernando Ferrari, 10 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Sec. da Saúde e Assist. Social	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho	Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	(X)	CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	EMEF Arco-Íris	Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	EMEI Arco-Íris (escolinha)	Rua Sete de Setembro, 185 – Esperança – Imigrante/RS
	(X)	EMEI Ciranda de Sonhos	Rua Castelo Branco, 190 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	EMEF Santo Antônio	Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	(X)	EMEI Pequeno Mundo	Rua Madre Isabel, 324 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	(X)	EMEF Ernesto Alves	Linha Ernesto Alves, S/N – Linha Ernesto Alves – Imigrante/RS
	(X)	Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico	Av. Dr. Ito João Snell, 985 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Sec. da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
	(x)	Almoxarifado Central	Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS
	( )	Outros (especificar):	

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

§1º DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir as especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

II - Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constantes na ordem de compra, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.

III - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, fretes, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da empresa.

IV – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado.

V- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI - Observar, na execução dos serviços e/ou entrega, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º - DO MUNICÍPIO:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Fiscalizar a execução da Ata.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO:

§1º - A Ata de Registro de Preços terá vigência a contar da sua assinatura até 16/07/2026, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º - A prorrogação da Ata de Registro de Preços permitirá a renovação dos quantitativos incialmente previstos.

§3º - Em caso de prorrogação, o valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculado à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a susbstituí-lo.

§4º - A Ata de Registro de Preços permitirá aditivo de 25% nos seus quantitativos incialmente previstos.

§5º - Não será permitida a adesão (carona) à esta Ata de Registro de Preços.

§6º - Durante a vigência da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O serviço e/ou entrega será recebido pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, visando à comprovação de que o mesmo atende às exigências constantes neste instrumento.

II - O prazo para o fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços é de **05 (cinco**) dias, contados da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções

IV - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o termo de referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será realizado em até **10 (dias)** dias úteis após o fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou a Ata.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, autorizará a Administração a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagas, cuja comprovação não foi efetivada.

V – Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VI - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) informada(s) na Solicitação de Compra.

CLÁUSULA VII – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto da presente ata é de até **R$30.200,00**; conforme a proposta vencedora

CLÁUSULA VIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo MUNICÍPIO ou solicitado pela DETENTORA DA ATA.

8.3 As decisões sobre restabelecimentos de equilíbrio econômico-financeiro serão efetuadas no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O protocolo deverá estar acompanhado das razões de fato e de direito que subsidie o pedido realizado, acompanhada da documentação que as comprove.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 3º - No caso do pedido de documentos complementares por parte da comissão, fica suspenso o prazo previsto no caput até a respectiva entrega e/ou saneamento.

§ 4º - As decisões tomadas pela comissão serão registradas em ata(s) e, posteriormente, serão destinadas ao gestor da Ata para conhecimento, análise e decisão.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Ata se processará de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.130/2021.

9.2 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no PNCP, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato), facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA X – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

§2º A gestão ficará a do Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

§3º A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por Tiago Caio (titular Técnico e suplente Adm.), Carmen Regina Spellmeier (suplente Técnica e titular Adm.)

§4º Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados**.**

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

§ 1º As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual/da ata terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO
§ 1º O valor relativo ao objeto será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS
§ 1º - Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.130/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DA LGPD
§ 1º A Detentora da Ata e/ou Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
§ 2º A Detentora da Ata e/ou Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
§ 3º As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto desta Ata e/ou Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
§ 4º A Detentora da Ata e/ou Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata e/ou Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
§ 5º Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.
§ 6º O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata e/ou Contrato.

CLÁUSULA XV – GARANTIA DO OBJETO
15.1. A DETENTORA DA ATA se responsabilizará a contar da data do recebimento definitivo do objeto em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
15.2. A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA XVI – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Ata.
§ 2º - E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Ata em 02 vias de igual forma e teor para que produza os efeitos jurídicos e legais.
§ 3º - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

§4º São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o Termo de Referência.

Imigrante, 17 de julho de 2025.

GERMANO STEVENS:69589771068 Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARINA CASSSOL OLIVEIRA
Representante legal
DETENTORA DA ATA